



SENGE-PR

## Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – EMPRESAS

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENG-PR, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar, Conj. 2201 - Centro Comercial Itália, CEP: 80010-010 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n. 76.684.828/0001-78, com registro sindical no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao artigo 605 da CLT, **COMUNICA E NOTIFICA A TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUEM EM SEUS QUADROS PROFISSIONAIS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SENG/PR NA SUA BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO PARANÁ** que, em Assembleia Geral da categoria, convocada pelo Edital de 06 de fevereiro de 2018, publicado nos Folha de Londrina e Tribuna do Paraná em 06 de fevereiro de 2018, realizada conforme as regras dos artigos 11 e 16 de seu Estatuto, houve a deliberação e aprovação da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** de 2018, na importância de **R\$ 265,48** (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para os profissionais que efetivarem o recolhimento da GRCS (guia de recolhimento de contribuição sindical) até o dia 28 de fevereiro de 2018 ou de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal a ser descontado na folha de pagamento do mês de março de 2018 para os empregados que não efetuarem o pagamento da GRCS (art. 580, I, da CLT), para todos os empregados representados pelo SENG/PR, qualquer que seja a forma da referida remuneração, por se tratar de tributo anual compulsório e obrigatório para toda a categoria, o qual deverá ser recolhido em nome do SENG-PR até 31 de março de 2018, com o código da entidade sindical n. 000.000.356.88257-8. A contribuição sindical, de acordo com os artigos 146, III, “a” e 149 da Constituição Federal, e 217, I, do Código Nacional Tributário (CTN), combinados com os arts. 579 e 582 da CLT, uma vez aprovada em assembleia geral do sindicato, torna-se compulsória e será devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria profissional ou de uma profissão liberal, devendo ser recolhida em favor da entidade sindical representativa da categoria, independente do profissional estar ou não associado ao sindicato. O inadimplemento da obrigação pode gerar as multas e sanções previstas no art. 598 e 600 da CLT, sem prejuízo das penalidades financeiras e atos de cobrança.

Curitiba, PR, 26 de fevereiro de 2018.

**Carlos Roberto Bittencourt - Presidente**  
Diretor Presidente do Sengen-PR